

COMANDO LOGÍSTICO (COLOG)

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	160467-COMANDO LOGÍSTICO (COLOG)	JAIRTON MOREIRA CHARPINEL	22/06/2026 10:07 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	27/2026	64447007147/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64447.007147/2026-10)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição por demanda de Querosene de Aviação (QAv), denominado internacionalmente de JET A, para as aeronaves da Aviação do Exército, no território nacional, incluindo as Operações Especiais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como as especificações descritas na Tabela I do Anexo a Resolução nº 935, emitida pela ANP, de 05 de outubro de 2023, ou outra que venha a atualizá-la.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Querosene de Aviação, denominado JET A	461558	Litro	8.532.720	10,61	90.532.159,20

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- i) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000132/2026;
- ii) Data de publicação no PNCP: 08 de maio de 2025;
- iii) Id do item no PCA: 30;
- iv) Classe/Grupo: 9140 - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS;
- v) Identificador da Futura Contratação: 160069-27/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer Querosene de Aviação (JET-A1) em estrita observância à Resolução ANP nº 856/2021, garantindo que os processos de refino e distribuição minimizem o impacto ambiental.

4.2. É dever do CONTRATADO manter ativo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), assegurando que o descarte de amostras de teste e resíduos de drenagem ocorra via logística reversa ou coprocessamento, vedado o descarte em rede pública ou aterros comuns, conforme a Lei nº 12.305/2010.

4.3. O CONTRATADO declara conformidade com o Plano Nacional de Emergência e o Plano Nacional de Contingência de Combustíveis, comprometendo-se a integrar a rede de resposta coordenada pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD).

4.4. O CONTRATADO deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, o Plano de Emergência Individual (PEI) atualizado e homologado, prevendo resposta rápida a derramamentos químicos conforme a Resolução CONAMA nº 398/2008.

4.5. O CONTRATADO somente poderá credenciar operadores de abastecimento de aeronaves que cumpram as normas aplicáveis referente à proteção ao meio ambiente emitida pelos órgãos oficiais (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente etc.).

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

ÓLEOS LUBRIFICANTES

4.6.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"

4.6.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 20/12/2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 20/12/2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 20/12/2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 20/12/2019 da ANP.

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

4.6.3. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o CONTRATADO deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

4.6.4. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento,

armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H- 2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.7.1. execução do fornecimento em postos de abastecimento de outras operadoras, não pertencentes à rede do CONTRATADO, para atender situações de calamidade pública, operações militares e necessidades eventuais de deslocamentos de aeronaves;

4.7.2. operações de abastecimento, e controle do Querosene de Aviação nas instalações da Base de Aviação do Exército (BAvT), em Taubaté/SP, Base Aérea de Campo Grande/MS, Base Aérea de Manaus/AM e Base Aérea de Belém/PA; e

4.7.3. operações de abastecimento, armazenamento e controle do Querosene de Aviação nas instalações da Base de Aviação do Exército (BAvT), em Taubaté/SP.

4.8. O CONTRATADO não ficará isento de suas responsabilidades ou obrigações descritas no contrato, quando, em função de qualquer tipo de ajuste com seus subfornecedores e subcontratadas, se estes falharem no cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante ao CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. A subcontratação, restrita aos serviços acessórios à aquisição do combustível, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, cabendo ao CONTRATADO a plena e irrestrita responsabilidade acerca do bem objeto do contrato, da certificação, da qualificação técnica dos produtos e serviços oferecidos e executados pela subcontratada.

4.12. No preço limite da contratação, obtido por meio do certame, já estarão incluídos os custos de eventuais subcontratações. Dessa forma, não serão pagos pelo CONTRATANTE quaisquer valores além daqueles obtidos por meio do certame.

4.13. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.13.1. O subcontratado deverá possuir capacidade técnica exigida nos itens 9.35 a 9.37 deste Termo de Referência

4.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.15. São obrigações adicionais do CONTRATADO, em razão da subcontratação:

4.15.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

4.15.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.15.3. responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.17. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o CONTRATADO optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.18. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato:

4.18.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

4.18.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

4.18.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.18.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual; e

4.18.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.19. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATADO, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.20. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.21. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.22. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal:

4.22.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.23. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.23.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.23.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO.

4.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.25. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.27. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep; e

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.32. Para a efetivação do pagamento antecipado, O CONTRATADO deverá apresentar garantia adicional correspondente a 100% (cem por cento) do valor a ser antecipado, independentemente da garantia de execução contratual prevista no item 4.17. :

4.32.1. A garantia de que trata este item deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no Art. 96 da lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização);

4.32.2. Esta garantia é independente e cumulativa à garantia de execução do contrato, se esta última for exigida em Edital;

4.33. À medida que as etapas do objeto forem executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, o valor da garantia de antecipação poderá ser liberado ou reduzido proporcionalmente, mantendo-se sempre a cobertura sobre o saldo residual ainda executado.

4.34. Caso o CONTRATADO não cumpra o cronograma de entrega após o recebimento da antecipação, o valor da garantia deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação/inexecução acrescido da atualização monetária pelo IPCA e juros de mora, sem prejuízo das demais sanções contratuais em caso de descumprimento (execução da garantia, multas, suspensão, etc.

Não adoção de cotas reservadas para ME/EPP

4.35. Não será adotada a reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48 da LC nº 123/2006 e art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, pelo seguinte motivo fundamentados:

4.35.1. o valor estimado excede o limite de R\$ 80.000,00 para exclusividade de ME/EPP (art. 48, §3º, LC 123/2006); e

4.35.2. a reserva de cotas não se justifica pela ausência de ME/EPP com capacidade técnica comprovada para atender o volume total ou parcelas significativas, preservando-se a competitividade ampla e a proposta mais vantajosa (art. 5º, Lei 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega (Prazo, Local de Entrega e Condições de Fornecimento do Produto)

5.1. O Querosene de Aviação, denominado JET A, deverá ser fornecido pela Contratada de forma parcelada, nos prazos e nas quantidades solicitadas pela Aviação do Exército, para o atendimento do consumo da Aviação do Exército (AvEx), nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais, nas seguintes modalidades:

5.1.1. a granel, fornecido diretamente nos tanques ou depósitos fixos, quando forem cedidos pela Marinha do Brasil (São Pedro D’Aldeia/RJ) e Força Aérea Brasileira (FAB), mediante solicitação formal do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) ou por Organização Militar da Aviação do Exército (OMAvEx) ao Fiscal do Contrato, que deverá discriminar a data, o local e a quantidade a ser fornecida;

5.1.2. à boca do tanque (BTA), fornecido diretamente nos tanques das aeronaves, tambores, reservatórios flexíveis ou nas viaturas abastecedoras da Aviação do Exército, por meio de caminhão reabastecedor; e

5.1.3. as viaturas abastecedoras deverão ser previamente homologadas e cadastradas pela distribuidora responsável pelo fornecimento do objeto da licitação.

5.2. A Licitante Vencedora deverá se comprometer a fornecer Querosene de Aviação nas Organizações Militares listadas a seguir, observando as respectivas periodicidades, durações e estimativas totais de consumo:

Organizações militares (OM)	Periodicidade Mínima (vezes por ano)	Duração estimada de cada missão (dias)	Porcentagem estimada do valor licitado /contratado	Quantidade do total do SRP (L)
AMAN	04	05	1,8	153.588
BAeNSPA	30	01	4,3	366.906
BAvT	Diário	365	44	3.754.396
EsSA	01	05	0,7	59.729
11º BI Mth	01	05	0,7	59.729
14º GAC	01	05	0,7	59.729
37º BIL	02	05	1	85.327
	01	05	1	85.327

29º BIB ou ASM /ALA 4				
2º BFron	05	01	0,4	34.130
58º BIMtz	05	01	0,14	11.945
11º RCMec	05	01	0,27	23.038

5.2.1. Endereços das organizações Militares (OM):

ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN	Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Centro, Resende /RJ
Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia – BAeNSPA	Rua Comandante Ituriel, S/N, Fluminense, São Pedro da Aldeia/RJ
Base de Aviação de Taubaté – BAvT	Estrada dos Remédios nº 2135, Itaim, Taubaté/SP
Escola de Sargentos das Armas – EsSA	Avenida Sete de Setembro nº 4449, Centro, Três Corações/MG
11º Batalhão de Infantaria de Montanha – 11º BI Mth	Ladeira Tenente Vilas Boas, S/Nr, Centro, São João Del Rei/MG
14º Grupo de Artilharia de Campanha – 14º GAC	Avenida Marechal Castelo Branco nº 635, Centro, Pouso Alegre/MG
37º Batalhão de Infantaria Leve– 37º BIL	Rua Major Matos Guedes nº 675, Ribeiro, Lins/SP
29º Batalhão de Infantaria Blindado –29º BIB	Avenida do Exército nº 2139, Boi Morto, Santa Maria /RS
Base Aérea de Santa Maria – BASM /ALA 4	Rodovia RSC BR 287, Km 240, Camobi, Santa Maria /RS
2º Batalhão de Fronteira	Rua XV de Novembro, 737, Cáceres/MT

58º Batalhão de Infantaria Motorizada	Av. Duque de Caxias, nº 2348, Aragarças/GO
11º Regimento de Cavalaria Mecanizado	Praça Duque de Caxias, S/N, Centro, Ponta Porã/MS

5.2.2. Nos seguintes aeroportos e com as seguintes estimativas totais de consumo:

Localidade	Porcentagem estimada do valor licitado /contratado	Quantidade do total do SRP (L)
Aeroporto de Boa Vista - Boa Vista/RR	1,8	153.588
Aeroporto de Cruzeiro do Su - Cruzeiro do Sul /AC	0,3	25.598
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus/AM	7	597.2909
Aeroporto de Ponta Pelada – Manaus/AM	9	767.944
Aeroporto Internacional de Porto Velho - Porto Velho/RO	1	85.327
Aeroporto Internacional de Rio Branco - Rio Branco/AC	1	85.327
Aeroporto de Tefé - Tefé/AM	1	85.327
Aeroporto de Vilhena - Vilhena/RO	0,6	51.196
Aeroporto de Marabá - Marabá/PA	0,6	51.19
Aeroporto de Santarém - Santarém/PA	1	85.327
Aeroporto de Itaituba - Itaituba/PA	0,6	51.196
Aeroporto Internacional de Belém - Belém/PA	1,8	153.588
Aeroporto de Tabatinga - Tabatinga/AM	1	85.327

Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira - São Gabriel da Cachoeira/AM	1	85.327
Aeroporto Marechal Rondon - Várzea Grande - Cuiabá/MT (SBCY)	1,8	153.588
Aeroporto Municipal de Corumbá - Corumbá /MS (SBCR)	1	85.327
Aeroporto de Campo Grande - Campo Grande /MS	11,19	954.811
Aeroporto de Recife - Recife/PE	1	85.327
Aeroporto Municipal de Dourados - Dourados /MS	0,6	51.196
Aeroporto Municipal de Maringá - Maringá/PR	0,6	51.196

5.3. Nas capitais dos Estados, do Distrito Federal e em todas as demais localidades em que a CONTRATADA possuir Posto de Abastecimento de Querosene de Aviação.

5.4. O FISCAL DO CONTRATO poderá, formalmente, solicitar, a fim de atender outras operações, inopinadas, Querosene de Aviação em locais diferentes dos previstos na Subcláusula anterior, desde que aceito pela CONTRATADA e que não haja alteração no preço.

5.5. Poderão ser abastecidas em Taubaté/SP e em outras localidades do território nacional, aeronaves de órgãos governamentais nacionais, que prestam apoio à Aviação do Exército ou em operações conjuntas, desde que o abastecimento seja previamente solicitado ao Fiscal do Contrato, consultada a CMAVEx, e informado ao CONTRATADO. Os quantitativos abastecidos serão abatidos do objeto contratado.

5.6. A sistemática para ressarcimento ou permuta de querosene de aviação dependerá das condições estabelecidas no item "b" do nº 6 (Situações Excepcionais) previstas na INAvEx nº 2004/2009 da Aviação do Exército (AvEx).

5.7. Na modalidade "À Boca do Tanque (BTA)", o Comprovante de Entrega de Produto de Aviação (CEPA) deverá ser preenchido e assinado, obrigatoriamente, por um militar da Aviação do Exército, atestando o recebimento definitivo do produto. Já na modalidade A Granel, a comprovação da entrega ocorrerá mediante o atesto de recebimento na Nota Fiscal de simples remessa.

5.8. Sempre que solicitado, a Licitante Vencedora deverá apresentar laudo atestando a qualidade do produto que será entregue ao CONTRATANTE.

5.9. Os custos e as responsabilidades pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas de especificação do Querosene de Aviação para a verificação de sua conformidade técnica correrão por conta do CONTRATADO.

- 5.10. Tanto na modalidade de fornecimento à boca do tanque, quanto a granel, a Licitante Vencedora ficará obrigada a assegurar a qualidade do Querosene de Aviação prevista nas normas vigentes da ANP.
- 5.11. Tanto na modalidade de fornecimento à boca do tanque quanto a granel, a Licitante Vencedora será responsável pelas operações de abastecimento do CONTRATANTE, podendo se utilizar da subcontratação para sua execução em todo território nacional, conforme o previsto no Item 4.2, deste Termo de Referência e obedecendo todas as normas vigentes da ANP.
- 5.12. O CONTRATANTE disponibilizará a Licitante Vencedora, por intermédio de Contrato de Permissão de Uso a ser assinado com a Base de Aviação de Taubaté – BAvT, um bem imóvel e suas benfeitorias, compreendendo a área imobiliária, as instalações prediais e os equipamentos fixos incorporados permanentemente ao imóvel utilizado para armazenamento e abastecimento de combustíveis de aviação, no interior do Comando de Aviação do Exército (CAvEx), localizado na Estrada dos Remédios, nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté-SP.
- 5.13. O Termo de Contrato de Permissão de Uso deverá ser firmado entre a Licitante Vencedora e a Base de Aviação de Taubaté (BAvT) em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado em virtude da existência de contrato vigente com outra empresa.
- 5.14. Para o armazenamento e o abastecimento de aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras, dentro e fora das instalações do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) em Taubaté - SP, fica estabelecido que a Licitante Vencedora será responsável:
- 5.14.1. Pelo quantitativo de combustível armazenado nos reservatórios até o abastecimento à boca do tanque, fornecido diretamente nos tanques das aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras da Aviação do Exército, momento em que passará a ser propriedade do Exército Brasileiro (EB);
 - 5.14.2. Pelas operações de abastecimento das aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras do CONTRATANTE;
 - 5.14.3. Pelo controle de qualidade do produto;
 - 5.14.4. Pela manutenção e segurança das instalações prediais e equipamentos da BAvT, inclusive os de combate a incêndios, cedidos para a realização dos abastecimentos, sujeitando-se às vistorias de segurança de voo da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) e às determinações de segurança emanadas pelo Comandante de Aviação do Exército; e
 - 5.14.5. Pela emissão e preenchimento do CEPA, documento que registrará as quantidades abastecidas e permitirá o controle do consumo.
- 5.15. Um representante do CONTRATANTE assinará o CEPA após o abastecimento ter sido executado.
- 5.16. A Licitante Vencedora deverá fornecer cartões de abastecimento de Querosene de Aviação para todas as aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras do CONTRATANTE, os quais permitirão abastecimento nas localidades contratadas.
- 5.17. Os cartões de abastecimento fornecidos pela Licitante Vencedora permitirão, também, o abastecimento em empresas conveniadas da Licitante Vencedora, caso a mesma não possa, por qualquer motivo, realizar o abastecimento em seus postos.

5.18. A Licitante Vencedora deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a abertura de novos pontos de abastecimento de Querosene de Aviação no território nacional, bem como o fechamento de algum existente.

5.19. No caso de fechamento de algum posto existente, a Licitante Vencedora deverá oferecer uma alternativa de abastecimento ao CONTRATANTE nas proximidades da localidade afetada.

5.20. A Licitante Vencedora se obriga a iniciar o abastecimento das aeronaves da Aviação do Exército em decurso de tempo não superior a 30 (trinta) minutos após a solicitação, nos aeródromos pertencentes à sua rede de postos ou subcontratada.

5.21. A critério do CONTRATANTE, mediante consulta prévia à Licitante Vencedora, o quantitativo dos itens 5.2 e 5.2.2 deste TR poderão ser remanejados, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.22. Os abastecimentos nas Organizações Militares deverão ser realizados diretamente por viaturas especializadas de abastecimento, com bomba, da Licitante Vencedora ou por ela fretadas, de acordo com as normas técnicas e de segurança, mediante entendimentos entre a Seção Logística do CAVEx e um representante da CONTRATADA para definir as quantidades de combustível, locais para estacionamento, tipos de aeronaves, tipos de bico de abastecimento e outros dados.

5.23. O prazo para o fornecimento do Querosene de Aviação nas viaturas abastecedoras e reservatórios do CONTRATANTE, exceto no interior do CAVEx, deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de abastecimento, para as localidades da Região Norte e de até 02 (dois) dias corridos para as demais Regiões do Brasil, após a solicitação do FISCAL DO CONTRATO:

5.23.1. Quando se tratar de abastecimento no interior do CAVEx, o prazo será o mesmo do item 5.20.

5.24. O CONTRATANTE rejeitará o abastecimento de combustível que não estiver em conformidade com o especificado no Contrato:

5.24.1. O CONTRATADO terá o mesmo prazo previsto para o abastecimento para fornecer o combustível de acordo com o especificado no Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais previstas no Contrato.

5.25. Cabe ainda à Licitante Vencedora, nas instalações da Base de Aviação de Taubaté (BAvT):

5.25.1. Manter, uma quantidade de pessoal e de equipamentos de reabastecimento (Caminhão hidrante, Unidade Abastecedora de Aeronave, etc.) com plena capacidade operacional, compatível com as necessidades da Aviação do Exército, de modo a evitar que o fornecimento do Querosene de Aviação provoque atrasos, demoras, interrupções ou cancelamentos de missões, bem como qualquer impedimento ao pleno cumprimento de sua missão constitucional;

5.25.2. Para a execução do fornecimento do Querosene de Aviação, a Licitante Vencedora deverá utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em atividades de operações de abastecimento a boca do tanque (BTA) das aeronaves, assim como, em atividades de abastecimento a granel, tais como: recebimento de produtos, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes etc;

5.25.3. Sanar quaisquer inconformidades de funcionamento, por intermédio de manutenção imediata, de todo equipamento de operação de abastecimento de Querosene de Aviação, sob sua responsabilidade;

5.25.4. O dever de manter absoluto sigilo sobre as informações de abastecimento abrangidas por este Termo de Referência, tendo em vista que estarão inseridas em operações militares e são consideradas de Segurança Nacional;

5.25.5. Fornecer, a cada 1.000 (mil) litros de Querosene de Aviação, na modalidade a granel, 01 (um) conjunto com 10 (dez) pastilhas de verificação de água no citado combustível; e

5.25.6. A CONTRATADA será responsável pelas operações de abastecimento das aeronaves do CONTRATANTE nas instalações da Base de Aviação de Taubaté (BAvT), podendo se utilizar da subcontratação para sua execução.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.26. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.15.2. o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, conforme art. 39 e art. 40, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento;

6.15.3. a atividade de acompanhamento e fiscalização do contrato será exercida pelo Fiscal do Contrato, subsidiado com as informações oriundas das Organizações Militares da Aviação do Exército e informações da CONTRATADA;

6.15.4. o representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais;

6.15.5. o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

6.15.6. as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato; e

6.15.7. o Fiscal de Contrato deverá avaliar constantemente a execução e aferição da qualidade do objeto.

6.16. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

(1) Moratória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato celebrado com a Administração, pela caracterização do 1º (primeiro) dia de atraso.

(2) Moratória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

(3) Moratória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

(4) Moratória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, do 61º (sexagésimo primeiro) até o 90º (nonagésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

(4.1) O atraso superior a 91 (noventa e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

(5) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Compensatória, para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 18,4% (dezoito vírgula quatro décimos por cento) do valor do Contrato.

(7) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(8) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF; e

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal:

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do CONTRATADO e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. O prazo de validade;

8.12.2. A data da emissão;

8.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. O valor a pagar; e

8.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
 - 8.15.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Prazo de pagamento**
- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.
- Forma de pagamento**
- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.28. O CONTRATADO emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento no valor total da contratação, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

8.29. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o CONTRATADO obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.

8.30. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.31. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.32. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.33. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.34. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.35. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

8.35.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo CONTRATADO, para a antecipação do valor remanescente;

8.35.2. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **100% (cem por cento)** do valor antecipado.

8.36. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de Crédito

8.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

8.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do CONTRATADO (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não

se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

8.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela SACPP/COEx.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Ato de autorização Prévia para o exercício da atividade de distribuição de combustível de aviação, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) nos termos das Resoluções ANP nº 935/2023 e nº 960/2023;

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16. Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, deverá ser comprovado Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23.1. A prova de regularidade acima citada se dará pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Tributários (não inscritos), quando couber;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.29. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.35. Comprovar registro ou autorização vigente, em plena validade, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para exercer a atividade de distribuição e/ou revenda de combustíveis de aviação (QAv), em conformidade com a legislação setorial aplicável.

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.36. Apresentar atestado(s) de capacidade técnicooperacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior, nos últimos 5 (cinco) anos, de fornecimento de Querosene de Aviação (QAv) com as seguintes características mínimas, consideradas em conjunto:

9.36.1. Quantidade mínima: fornecimento acumulado igual ou superior a 2 milhões de litros/ano de QAv;

9.36.2. Abrangência geográfica: atendimento, em um mesmo contrato ou em contratos distintos, a no mínimo 6 aeródromos/localidades distintas dentro do território nacional;

9.37. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar, de forma clara e objetiva, objeto, quantidade fornecida, período de execução, localidades atendidas e desempenho quanto aos prazos de entrega e à qualidade do produto, devendo ser emitidos em papel timbrado, com identificação do emitente e assinatura de representante legal ou responsável técnico.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 90.532.159,20 (noventa milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/160069;
- II) Fonte de recursos: 100;
- III) Programa de trabalho: 05153601221A00001;
- IV) Elemento de despesa: 339030; e
- V) Plano interno: E4AVSUNCOLU.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. O Termo de Referência está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

13. ANEXO I

- 13.1. Não se aplica à presente contratação, uma vez que a Administração utilizará o Contrato.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DENIZARD ALEXANDRE DE ALMEIDA PINTO
Membro da comissão de contratação

CLAUDIO DE AZEVEDO CABRAL

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 10:07:20.

JOAO UIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo TR elaborado pela equipe de planejamento da contratação.

FRANCISCO WELLINGTON FRANCO DE SOUZA

Autoridade Demandante